



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

**PORTARIA CONJUNTA N. GP/CR/DJ N. 2,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Estabelece procedimentos a serem observados nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por todos os magistrados e servidores, durante movimento grevista.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da greve no serviço público, consubstanciado no Mandado de Injunção 708, DJE de 31.10.08, que assim dispõe: "Pela complexidade e variedade dos serviços públicos e atividades estratégicas típicas de Estado, há outros serviços públicos, cuja essencialidade não está contemplada pelo rol dos arts. 9º a 11 da [Lei n.º 7.783/1989](#). Para fins desta decisão, a enunciação do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da [Lei n.º 7.783/1989](#) é apenas exemplificativa (numerus apertus). (...) Ao adotar essa medida, este Tribunal passa a assegurar o direito de greve constitucionalmente garantido no art. 37, VII, da [Constituição Federal](#), sem desconsiderar a garantia da continuidade de prestação de serviços públicos - um elemento fundamental para a preservação do interesse público em áreas que são extremamente demandadas pela sociedade";

CONSIDERANDO que o planejamento, consubstanciado em uma atuação preventiva da Administração, certamente minimizará os efeitos negativos que eventual movimento grevista de servidores da Justiça do Trabalho da 3ª Região possa acarretar na prestação jurisdicional e nas atividades administrativas deste Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Os serviços de todas as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 3ª Região deverão ser mantidos, no mínimo, no patamar de 40% (quarenta por cento) durante o período em que houver paralisação decorrente de movimento grevista de servidores.

§ 1º Os serviços imprescindíveis à manutenção das atividades jurisdicionais essenciais, tais como, atendimento de balcão (expedição de guias, entrega e devolução de autos), digitação em audiência, setor de protocolo, atermação, devolução de autos, cálculos e mandados, deverão ser executados durante todo o horário de expediente externo.

§ 2º É vedada a suspensão de prazos processuais, a interrupção de qualquer serviço essencial e a redesignação de audiências em virtude de movimento grevista.

§ 3º O Diretor, em cuja unidade, judiciária ou administrativa, não estiver sendo observado o patamar mínimo e os serviços essenciais estabelecidos neste artigo, deverá convocar os servidores necessários ao cumprimento de tais preceitos, por meio do Termo de Convocação constante do Anexo Único, a retornar ao trabalho em 24h (vinte e quatro horas), sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras sanções.

§ 4º A entrega do Termo de Convocação poderá ser efetuada pelo próprio Diretor da unidade, por oficial de justiça ou pelo correio, com aviso de recebimento, devendo o Diretor optar pelo meio mais célere.

Art. 2º O Diretor de cada unidade, judiciária ou administrativa, informará à Diretoria da Secretaria de Pessoal, diariamente, os servidores ausentes do serviço em decorrência da greve.

§ 1º A informação referida no caput deste artigo será encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: greve@trt3.jus.br

§ 2º Os dias em que o servidor se ausentar do serviço por motivo de greve deverão ser lançados como falta no sistema de frequência pela respectiva unidade de lotação.

§ 3º Desde que observadas as determinações contidas no artigo 1º desta Portaria Conjunta e cumprida a jornada diária, ao servidor que participar de ato grevista e retomar suas atividades logo após a manifestação não será atribuída falta ao serviço.

Art. 3º As ausências decorrentes da participação de servidores em movimentos de greve não serão abonadas nem computadas como tempo de serviço ou aproveitadas para qualquer vantagem que o tenha por base, exceto se compensadas na forma eventualmente estabelecida pela Presidência.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta deverá ser afixada nos locais de costume dos Foros, das Varas e em todas as demais unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a [Portaria Conjunta nº 01, de 27 de maio de 2010](#), e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO

Desembargador-Presidente

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT

Desembargador-Corregedor

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EM GREVE

Cidade, _____, de _____, de _____.

Ilmo.(a) Senhor(a)
Fulano de Tal
Servidor do TRT-3ª Região

Senhor(a) Servidor(a),

O artigo 1º da Portaria Conjunta nº 03, de 21 de dezembro de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região determina que:

Art. 1º Os serviços de todas as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 3ª Região deverão ser mantidos, no mínimo, no patamar de 40% (quarenta por cento) durante o período em que houver paralisação decorrente de movimento grevista de servidores.

§ 1º Os serviços imprescindíveis à manutenção das atividades jurisdicionais essenciais, tais como, atendimento de balcão (expedição de guias, entrega e devolução de autos), digitação em audiência, setor de protocolo, atermação, devolução de autos, cálculos e mandados, deverão ser executados durante todo o horário de expediente externo.

§ 2º É vedada a suspensão de prazos processuais, a interrupção de qualquer serviço essencial e a redesignação de audiências em virtude de movimento grevista.

§ 3º O Diretor, em cuja unidade, judiciária ou administrativa, não estiver sendo observado o patamar mínimo e os serviços essenciais estabelecidos neste artigo, deverá convocar os servidores necessários ao cumprimento de tais preceitos, por meio do Termo de Convocação constante do Anexo Único, a retornar ao trabalho em 24h (vinte e quatro horas), sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras sanções.

Considerando que sua ausência ao trabalho, para participar do movimento grevista, impede que esta Unidade cumpra as determinações acima destacadas, fica Vossa Senhoria convocado(a) a retornar ao trabalho em 24h (vinte e quatro horas), sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras sanções.

Atenciosamente,

Nome do Diretor(a)